

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 6.138, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 6.104, de 29 de agosto de 2011, que concede remissão dos créditos tributários relacionados a impostos e taxas estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, **caput** da Lei nº 6.104, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A concessão da remissão dar-se-á através de requerimento apresentado até 30 de dezembro de 2011 e dirigido ao chefe do DETRAN do domicílio onde o veículo está licenciado, mediante a apresentação de cópia reprográfica dos seguintes documentos:

....." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 6º ao art. 1º da Lei nº 6.104, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º São beneficiários desta Lei todos os proprietários de automóveis e motocicletas fabricados até o ano de 2001, quaisquer que sejam as cilindradas." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de dezembro de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Republicada por incorreção. Publicação anterior: DOE Nº 229, de 07-12-2011, pág. 5

OF. 1792



LEI Nº 6.146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de diferimento e de crédito presumido do ICMS para estabelecimentos industriais e agroindustriais do Estado do Piauí e cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - FUNDIPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O diferimento e o crédito presumido referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a serem concedidos aos estabelecimentos industriais e agroindustriais considerados relevantes para o Estado do Piauí por motivo de implantação, realocização, revitalização e ampliação de unidades fabris já instaladas obedecerão à forma e às condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - implantação: a instalação de estabelecimento industrial ou agroindustrial que venha a entrar em operação a partir da data da publicação do Regulamento desta Lei;

II - realocização: o deslocamento de estabelecimento de sua área original para outro município, segundo política estabelecida pelo Governo;

III - revitalização: a reativação das atividades de estabelecimento desativado há mais de 12 (doze) meses, contados do último faturamento, na forma em que dispuser o Regulamento;

IV - ampliação: o aumento da capacidade instalada de estabelecimento, do qual resulte incremento real de receita e/ou absorção de mão-de-obra, de pelo menos 1/5 (um quinto) da já existente, exceto se decorrente de fusão ou incorporação de empresas, de que trata o § 5º do art. 4º;

V - industrialização: qualquer operação da qual resulte alteração da natureza, funcionamento ou utilização do produto, como:

a) transformação - a que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importe na obtenção de espécie nova;

b) beneficiamento - a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização ou o acabamento do produto;

c) montagem - a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e da qual resulte um novo produto ou unidade autônoma, nos termos em que dispuser o Regulamento;

VI - atividades industriais ou agroindustriais prioritárias, a serem definidas através de ato do Poder Executivo, observado o disposto no § 3º do art. 4º.

§ 1º Nos casos de implantação, realocização, revitalização e ampliação de que tratam os incisos I a IV deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - o prazo para fruição do diferimento e do crédito presumido será contado a partir da data fixada no ato concessivo;

II - o disposto no **caput** do art. 1º não se aplica:

a) para sanar dificuldades financeiras decorrentes de mau gerenciamento ou má-fé;

b) à empresa em débito para com as Fazendas federal, estadual ou municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa;

c) aos estabelecimentos cujo titular ou sócios participem ou sejam remanescentes de empresa em débito para com as Fazendas federal, estadual e municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa;

d) aos estabelecimentos que não possuam licenciamento ambiental, quando exigido.

§ 2º Relativamente às hipóteses de ampliação e revitalização, exigir-se-á, dentro do processo de habilitação ao regime especial:

I - levantamento contábil-fiscal, realizado pela Comissão Técnica encarregada da análise das propostas;

II - levantamento, pela Unidade de Fiscalização - UNIFIS, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, de possível descumprimento de obrigações principais e acessórias.

§ 3º A ampliação de que trata o inciso IV deste artigo será aferida pelo incremento real da receita, que se constitui no valor monetário proveniente das saídas de bens de sua produção, hipótese em que o diferimento e o crédito presumido alcançarão, apenas, o valor das saídas decorrentes da parcela excedente da receita, entendida na forma em que dispuser o Regulamento.

§ 4º O diferimento e o crédito presumido a serem concedidos à implantação, revitalização, realocização e ampliação deverão ser requeridos nos prazos fixados no Regulamento.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, não se consideram industrialização, ainda que os produtos resultantes sejam submetidos a qualquer forma de acondicionamento, as operações realizadas por:

I - estabelecimento com atividade de:

a) renovação ou recondição - a que, exercida sobre bens usados ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para reutilização;



b) preparação de produtos alimentícios, realizada em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, panificadoras e similares;

c) acondicionamento - a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação de embalagem, ainda que em substituição da original;

II - estabelecimento que adote simples processo de:

a) extração de substâncias minerais;

b) abate de animais e separação de carnes, exceto quando efetuados em frigorífico industrial;

c) resfriamento e congelamento;

d) lavagem, secagem, esterilização e prensagem de produtos extrativos e agropecuários;

e) desfibramento de produtos agrícolas;

f) abate de árvores e desdobramento em toras;

g) descaroçamento e/ou descascamento de produtos agrícolas ou extrativos;

h) salga e secagem de produtos animais;

i) preparação de refrigerantes à base de xarope ou extrato concentrado em máquinas "pre-mix" ou "post-mix";

III - estabelecimento com atividade ou utilização de processo que evidencie não ser conveniente a concessão do regime especial instituído nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se frigorífico industrial, para os efeitos do disposto na alínea "b" do inciso II, o estabelecimento industrial credenciado como tal, pelo Ministério da Agricultura, através de sua representação neste Estado.

Art. 4º A fruição do diferimento e do crédito presumido de que trata o art. 1º, relativamente à implantação, ampliação, realocação e revitalização, terá o prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, na forma que se segue:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes operações, limitado ao período e ao percentual estabelecido no inciso II para concessão do crédito presumido:

a) nas aquisições internas de matérias primas e de mercadorias utilizadas direta ou indiretamente no processo produtivo industrial, assim como de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, destinados ao ativo imobilizado, quando realizadas de fornecedores industriais, observado o disposto no § 7º;

b) pela importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, destinados ao ativo imobilizado, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial, observado o disposto no § 4º;

c) na entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, procedentes de outra unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial;

d) na utilização de serviço de transporte vinculado às operações, de que trata as alíneas "a", "b" e "c" anteriores;

II - crédito presumido em montante de até 100% (cem por cento), conforme disposto no Regulamento desta Lei, nos termos e critérios estabelecidos no § 10, do valor do ICMS devido na operação própria pelas saídas das mercadorias produzidas no estabelecimento, nas seguintes condições e prazos:

a) implantação de estabelecimento que tenha atividade industrial que contrate e mantenha 500 (quinhentos) ou mais empregados diretos, durante a fruição do benefício, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

b) implantação de estabelecimento que tenha atividade industrial ou agroindustrial não existente no Estado, pelo prazo de 20(vinte) anos;

c) implantação de estabelecimento que tenha atividade industrial ou agroindustrial já existente no Estado, pelo prazo de 15 (quinze) anos;

d) realocação e revitalização de estabelecimento industrial ou agroindustrial, pelo prazo 10 (dez) anos;

e) ampliação de estabelecimento industrial ou agroindustrial, pelo prazo de 12 (doze) anos e 6 (seis) meses.

§ 1º O diferimento estabelecido no inciso I do **caput** deste artigo:

I - não se aplica ao fornecimento de energia e às operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária;

II - encerrar-se-á:

a) na saída do produto final;

b) no momento da desincorporação do bem do ativo imobilizado.

§ 2º Os prazos de que tratam as alíneas "a" a "e" do inciso II do **caput** deste artigo serão acrescidos de até 5(cinco) anos quando concedidos a estabelecimentos industriais que se enquadrem nas modalidades de implantação, ampliação, realocação ou reativação de suas atividades industriais em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média do Estado ou que cumpram metas de responsabilidade social e ambiental, nos termos do regulamento.

§ 3º O crédito presumido, na forma estabelecida no inciso II, alínea "b", do **caput** deste artigo, será concedido a todas as empresas que o requererem, desde que a implantação do empreendimento esteja enquadrada em quaisquer dos casos considerados como atividades prioritárias de que trata o inciso VI do art. 2º.

§ 4º O diferimento a que se refere o inciso I, alínea "b", do **caput** deste artigo, será concedido, caso a caso, em relação a bens ou mercadorias, com ou sem similar nacional, mediante comprovação, de pelo menos uma das seguintes condições, como dispuser o Regulamento:

I - quando não houver bens produzidos no País;

II - quando a produção de bens do País for insuficiente;

III - quando houver recusa do fornecimento pelo fabricante ou produtor de bens no País;

IV - quando o custo de importação em moeda nacional, acrescido dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e despesas aduaneiras, for inferior ao custo do produto no mercado interno, observada a qualidade do produto importado.

§ 5º Na hipótese de empreendimento interessado em obter o diferimento e o crédito presumido por motivo de ampliação, que tenha se utilizado de fusão ou de incorporação de empresas, o aumento proposto terá que ser de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da capacidade resultante da fusão ou incorporação.

§ 6º Findo o prazo de fruição do crédito presumido a que se refere a alínea "e" do inciso II, do **caput** deste artigo, o estabelecimento industrial ou agroindustrial poderá, a qualquer tempo, solicitar nova ampliação.

§ 7º O fornecedor, cadastrado como industrial de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nas operações com os produtos de que trata a alínea "a" do inciso I, do **caput** deste artigo, fica obrigado a:

I - deduzir do total da nota fiscal o valor diferido do ICMS, vedado seu destaque no documento fiscais;

II - estornar, proporcionalmente, o crédito fiscal do ICMS relativo à operação.

§ 8º Observado o disposto no § 9º, o contribuinte que obtiver o diferimento e o crédito presumido previstos neste artigo não poderá se aproveitar de quaisquer outros créditos fiscais.

§ 9º Fica assegurado à empresa exportadora o direito previsto no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Federal).

§ 10 A fixação do percentual de crédito presumido de que trata o inciso II, do **caput** deste artigo, a ser estabelecido no regulamento desta Lei, observará, no mínimo:

I - a conjuntura econômica local e nacional;

II - a necessidade de atração de novos investimentos e daqueles considerados relevantes para o Estado;

III - a natureza do investimento, graduando o percentual nos termos das alíneas "a" a "e" do inciso II, do **caput** deste artigo.

Art. 5º A obtenção do diferimento e do crédito presumido na forma desta Lei vincula o estabelecimento, quanto à personalidade jurídica da empresa, segundo a forma de constituição, importando a sua concessão em direitos e obrigações intransferíveis, até o final do prazo de fruição, observado o disposto no art. 9º, inciso III.

Art. 6º O diferimento e o crédito presumido de que trata esta Lei serão concedidos mediante regime especial, e a sua manutenção será condicionada à apresentação anual de regularidade fiscal, na forma que dispuser o regulamento, e ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º O ato autorizativo para fruição do disposto nesta Lei não gera direito adquirido, podendo ser o mesmo revisto e a concessão do diferimento e do crédito presumido suspensa ou revogada, de ofício, quando comprovado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não atendia ou deixou de atender aos requisitos legais para sua concessão ou fruição ou incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, bem como se for comprovada a alteração das características do produto que tenha fundamentado a concessão do incentivo, respondendo, inclusive criminalmente, os responsáveis, na forma da lei, hipótese em que a parcela incentivada torna-se devida, com os acréscimos legais.

§ 2º Compete à autoridade que conceder o diferimento e o crédito presumido, mediante o devido processo legal, nos termos do regulamento, adotar as medidas necessárias previstas no § 1º.

§ 3º Não se considera alteração, nos termos do art. 13, a inclusão de novos produtos, desde que aprovada por Parecer da Comissão Técnica de Assessoramento do CODIN e formalizada nos termos do art. 7º.

§ 4º O Parecer a que se refere o § 3º levará em conta:

I - a não similaridade do produto, assim definido como aquele que, por sua natureza, espécie, características e uso, considerados de forma cumulativa, seja diverso de qualquer outro fabricado no Estado;

II - o tempo já transcorrido do decreto concessivo.

Art. 7º O regime especial a que se refere o caput do art. 6º será aprovado pelo CODIN, por maioria simples de seus membros e formalizado em portaria conjunta do Secretário de Fazenda e Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º O interessado declarará, ao requerer o diferimento e o crédito presumido, que atende aos requisitos e às condições previstos nesta Lei, devendo cada processo ser objeto de parecer da Comissão Técnica responsável pela análise das propostas.

Parágrafo único. A aferição do atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos nesta Lei será feita pela comissão referida no caput deste artigo, respeitada, no que couber, a competência da Unidade de Arrecadação e Tributação - UNATRI, da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 9º São obrigações das empresas beneficiárias do regime especial previsto nesta Lei:

I - cumprir as obrigações tributárias principais, quando for o caso, e acessórias, previstas na legislação tributária estadual;

II - recolher o ICMS referente ao estoque de produtos existente quando da ocorrência de suspensão, revogação ou de encerramento das atividades, por cancelamento ou baixa no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP, cuja base de cálculo é o preço FOB estabelecimento industrial à vista;

III - comunicar prévia e oficialmente à Comissão Técnica qualquer intenção de mudança ou alteração quanto ao estabelecimento, denominação ou razão social, quadro societário e titularidade, a ocorrer durante o prazo de fruição do regime especial;

IV - cumprir outras obrigações e prestar demais informações necessárias para o acompanhamento e controle do diferimento e crédito presumido, conforme definir o Regulamento.

Art. 10. O beneficiário do regime especial, objeto desta Lei, deverá iniciar suas operações no prazo previsto no cronograma constante do projeto apresentado, no período de até 12 (doze) meses, contados do início da vigência do ato concessivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em decorrência das necessidades técnico-operacionais para implantação do empreendimento, o início das atividades poderá ocorrer em prazo superior ao previsto no caput, mediante relatório técnico circunstanciado elaborado pelo beneficiário do regime especial previsto nesta Lei e homologado pelo CODIN.

Art. 11. O regime especial de que trata esta Lei não se aplica a empreendimento cujos titulares ou sócios sejam remanescentes de empresa que tenha tido inscrição baixada ou suspensa no CAGEP, após a data da publicação desta Lei, e que tenha por objeto a mesma atividade industrial do estabelecimento extinto.

Art. 12. Sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, o contribuinte que se beneficiar indevidamente do regime especial instituído por esta Lei fica obrigado ao pagamento dos tributos que deixarem de ser recolhidos, com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 13. Os incentivos obtidos até a data do início da vigência desta Lei permanecem inalteráveis, na forma e no prazo, e em vigor, conforme estabelecido na Lei que os instituíram e no Decreto concessivo, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º do art. 6º.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - CODIN, que terá por função definir a política estadual de desenvolvimento industrial e/ou agroindustrial e da concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 1º A composição do CODIN, suas atribuições e competências serão definidas no regulamento desta Lei.

§ 2º Comporão o CODIN os representantes dos seguintes órgãos:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

IV - 01 (um) representante da Associação Industrial do Piauí - AIP;

V - 01 (um) representante da Associação Piauiense dos Prefeitos Municipais - APPM;

VI - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Piauí - FIEPI;

VII - 01 (um) representante do Banco do Nordeste do Brasil - BNB;

VIII - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Teresina.

§ 3º Os membros do Conselho de que trata este artigo não farão jus a qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício do mandato.

Art. 15. Fica criada a taxa de administração no percentual correspondente a 2% (dois por cento), incidindo sobre o valor da parcela incentivada utilizada pelo beneficiário da presente Lei, a cada período de apuração normal do imposto.

Art. 16. Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí - FUNDIPI - com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades industriais em todo o território do Estado do Piauí.

Art. 17. O FUNDIPI será gerido pelo CODIN.

Art. 18. São recursos do FUNDIPI:

I - os de origem orçamentária até o montante de 2% (dois por cento) da receita do ICMS, segundo as possibilidades do Tesouro Estadual;

II - empréstimos ou recursos a fundo perdido, oriundos da União, Estado e outras entidades;

III - contribuições, doações, legados e outras fontes de receita que lhe forem atribuídas;

IV - juros, dividendos e outras receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;

V - receita proveniente da taxa de administração de que trata o art. 15.

§ 1º A taxa prevista no art. 15 também se aplica aos estabelecimentos detentores de

benefícios obtidos até a data do início da vigência desta Lei, nos termos do art. 13.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta vinculada ao FUNDIPI, mantida junto à Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí - Piauí Fomento S.A.

Art. 19. Os recursos do FUNDIPI têm como destinação:

I - aquisição de terrenos e execução de ações e de obras de instalações e de infraestrutura, objetivando a implantação, a ampliação, a modernização e a manutenção dos distritos industriais no Estado do Piauí;

II - realização de ações e eventos que tenham como objetivo a interiorização do desenvolvimento no Estado;

III - participação em ações, eventos e atividades que tenham como objetivo a promoção e divulgação do disposto nesta Lei;

IV - pagamento de despesas correntes e daquelas provenientes da análise e da avaliação dos projetos e do monitoramento da aplicação dos regimes especiais durante o período de fruição destes, realizadas pela Comissão Técnica de Assessoramento do CODIN.

Art. 20. A Comissão Técnica de que trata o art. 8º desta Lei será constituída por representantes das Secretarias da Fazenda, do Planejamento, do Desenvolvimento Rural, do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e por um Assessor Jurídico, sendo sua presidência exercida pelo representante da primeira, obrigatoriamente ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual.

Parágrafo único. O cargo de Assessor Jurídico será exercido por servidor público estadual efetivo, indicado pelo Presidente do CODIN.

Art. 21. A transferência do estabelecimento industrial beneficiário desta Lei para outra unidade da Federação, durante a fruição do benefício, implicará o cancelamento automático do regime especial, cabendo ao CODIN promover as medidas legais cabíveis para a restituição do crédito concedido, com os devidos acréscimos legais.

Art. 22. Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, naquilo que não a contrariar, os dispositivos da Lei 4.257, de 6 de Janeiro de 1989, e do seu Regulamento.

Art. 23. O Poder Executivo, através de ato próprio, regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, que poderá dispor, inclusive, sobre critérios de migração.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da publicação do seu Regulamento.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1793



LEI Nº 6.147 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10
.....
XIX - Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis - SEMINPER.”
(NR)

Art. 2º Fica acrescentada à Seção IV do Capítulo I do Título II, da Lei Complementar nº 28, de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, a seguinte Subseção:

“Subseção XVI-E

Da Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis

Art. 46-E. Compete à Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis - SEMINPER formular, implementar, coordenar e executar a política governamental de aproveitamento e exploração dos recursos minerais e energéticos, bem como promover a interlocução junto ao Ministério de Minas e Energia e suas entidades vinculadas, objetivando melhorar o conhecimento geológico, através do mapeamento, da avaliação e cadastramento do potencial mineral do Estado, além das pesquisas energéticas, competindo-lhe:

I - exercer as atividades de pesquisa, a lavra, avaliação, fomento e aproveitamento de recursos minerais e energéticos, supervisionar e fiscalizar tais atividades, no âmbito dos organismos estatais e privados, respeitada a competência da União;

II - controlar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a exportação e importação de bens minerais;

III - desenvolver e executar programas, projetos, processos e atividades relacionadas a minas e energia e a outros segmentos industriais e comerciais correlatos, observados os limites da competência estadual;

IV - fornecer aos órgãos competentes do Estado os dados relativos à mineração e à produção e distribuição de energia, para cobrança de royalties e tributos pertinentes;

V - elaborar estudos e projetos, gerenciar, supervisionar e executar a política governamental relacionada ao aproveitamento das energias renováveis, com foco na produção de etanol, biodiesel, biomassa, e de energia solar e eólica;

VI - promover a articulação e integração de ações com órgãos federais e municipais, e com a sociedade civil, visando a implementação de programas de eficiência e desenvolvimento energético e de aprimoramento científico e tecnológico em Energia de interesse do Estado, efetuando os respectivos monitoramentos;

VII - elaborar o balanço e o modelo energético do Estado, tendo presente a política energética do Governo Federal e os interesses do Piauí;

VIII - elaborar políticas de incentivo ao uso de energias renováveis, através de Mecanismos de Desenvolvimento Limpos (MDL), aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética Estadual;

IX - fornecer assessoria técnica e normativa aos órgãos do Estado responsáveis pela atração de novos investimentos em energias renováveis, especialmente eólica e solar;

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis terá a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnica;

III - Diretoria Administrativa Financeira;

IV - Diretoria de Recursos Minerais;

V - Diretoria de Petróleo e Gás;

VI - Diretoria de Energias Renováveis;

VII - Gerências;

VIII - Coordenações;

IX - Supervisões.” (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - detalhar a estrutura e as atribuições dos órgãos de que trata o art. 3º e expedir todos os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições da presente Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;

II - remanejar dotações e efetuar modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta Lei;

III - transferir, gradualmente, à SEMINPER obrigações legais e contratuais, os contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados por órgãos da Administração estadual, cujas atribuições venham integrar as da SEMINPER estabelecidas nesta Lei, observados os interesses e conveniências do serviço público;

IV - criar o Conselho Estadual de Geologia e Mineração e detalhar a composição do mesmo, que será subordinado à Secretária de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis.

Art. 4º O Fundo de Apoio à Pesquisa e à Exploração Mineral do Piauí - FEMUPI passará a ser administrado pela Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis - SEMINPER.

Parágrafo único. Fica vinculada à SEMINPER a Companhia de Gás do Piauí - GASPISA.

Art. 5º Fica criado o cargo de Secretário de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis.

Parágrafo único. O quadro de cargos em comissão previstos no anexo único desta Lei, salvo o de secretário, será constituído por meio do remanejamento e renomeação de cargos já existentes na estrutura administrativa do Estado do Piauí, na forma de regulamento, não podendo gerar aumento de despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 6.147 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário	01	-
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativa Financeira	01	DAS-4
Gerente Administrativo Financeiro	01	DAS-3
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Convênios	01	DAS-2
Diretor de Unidade de Recursos Minerais	01	DAS-4
Gerente de Recursos Minerais	01	DAS-3
Coordenador de Exploração Mineral	01	DAS-2
Diretor de Petróleo e Gás	01	DAS-4
Gerente de Estudos e Planejamento de Energias Fósseis	01	DAS-3
Diretor de Energias Renováveis	01	DAS-4
Gerente de Estudos e Planejamento de Energias Renováveis	01	DAS-3
Coordenador de Energia Solar Eólica	01	DAS-2

OF. 1794



LEI Nº 6.148 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí - PPP Piauí, e dá outras providências.

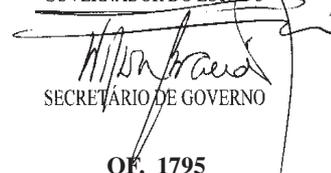
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12, **caput**, da Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Estado somente poderá contratar parceria público-privada quando não tiver exercido os limites a que se refere o **caput** do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Federal), que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 1795



LEI Nº 6.149 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui nas escolas públicas a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, no âmbito do Estado. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual nas escolas públicas da rede estadual do Piauí, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância do conhecimento dessas legislações, como instrumento de garantia dos direitos e deveres do cidadão, com o intuito de construir uma sociedade mais digna e mais justa.

Art. 2º A Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual deverá ocorrer na primeira semana do mês de outubro, em comemoração à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

Diário Oficial

8

Teresina(PI) - Terça-feira, 20 de dezembro de 2011 • Nº 237



LEI Nº 6.150 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

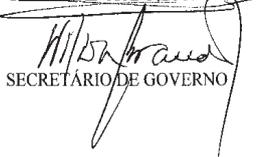
Denomina a nova Ponte que liga a Cidade de Uruçuí-PI a Benedito Leite-MA de José Martins Neiva - Mainha. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a nova ponte que liga a Cidade de Uruçuí-PI a Benedito Leite-MA, no município de Uruçuí, de José Martins Neiva - Mainha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Fábio Novo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 6.151 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o dia 11 de novembro como o Dia da Orientação Farmacêutica no calendário oficial do Estado do Piauí e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Orientação Farmacêutica, a ser realizado, anualmente, no dia 11 de novembro, nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Parágrafo único. Nos anos em que a data vier a ocorrer no sábado ou no domingo, o dia será celebrado na segunda-feira subsequente.

Art. 2º Nesse dia, dentre outras atividades, serão realizadas palestras, debates e discussões de questões relacionadas à assistência farmacêutica, com o objetivo de proporcionar uma adequada informação aos estudantes e à comunidade escolar sobre os seguintes temas:

- I - o correto uso dos medicamentos e os perigos da automedicação;
- II - a diferenciação entre a dispensação com assistência farmacêutica e a simples comercialização de medicamentos;
- III - o papel da farmácia comunitária como estabelecimento de saúde e sua importância para a população;
- IV - prevenção à falsificação e à propaganda enganosa de medicamentos;
- V - uso abusivo de drogas.

§ 1º A programação dos eventos de que trata o caput será de responsabilidade da direção de cada estabelecimento de ensino.

§ 2º A coordenação técnica dos eventos ficará a cargo dos professores da área de ciências biológicas, em articulação com os organismos oficiais de saúde da região em que se localize o estabelecimento de ensino e o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí (CRF-PI).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de DEZEMBRO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Flora Izabel (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1796



DECRETO Nº 14.715 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 20.054.949,00, em favor do órgão que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.037, de 30 de dezembro de 2010.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Assembléia Legislativa, no valor de R\$ 20.054.949,00 (vinte milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

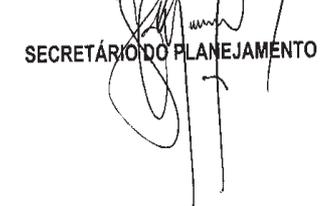
Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado no ano de 2010.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 20 de DEZEMBRO de 2011


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 14.715, de 20/12/2011, publicado no D.O.E. nº , de / /2011.

						R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR	
01101.01031012.200	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.1.90.03	00	8.225.000,00	
01101.01031012.200	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.1.90.11	00	200.000,00	
01101.01031012.200	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.1.90.92	00	5.929.949,00	
01101.01031012.200	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.3.90.14	00	500.000,00	
01101.01031012.200	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.3.90.30	00	300.000,00	
01101.01031012.200	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.3.90.33	00	100.000,00	
01101.01031012.200	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.3.90.36	00	500.000,00	
01101.01031012.200	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.3.90.39	00	500.000,00	
01101.01031012.200	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	3.3.90.41	00	2.600.000,00	
01101.01031012.200	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	4.4.90.51	00	300.000,00	
01101.01031012.200	COORDENAÇÃO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	FO	4.4.90.52	00	900.000,00	
TOTAL						20.054.949,00

OF. 1791



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROCESSO Nº 7878/08 - AA.002.1.006462/09-04 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

REQUERENTE: MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA, MATRÍCULA Nº 026402-4

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO.

JULGAMENTO

Trata-se de um PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO formulado por MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA, servidora do Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí - DER-PI, MATRÍCULA Nº 026402-4, do ato que indeferiu solicitação de enquadramento no cargo de Procurador Autárquico previsto na Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008.

Observando o Histórico da Requerente, verifica-se que esta foi admitida em 11 de junho de 1985, para exercer as funções de Advogada pela Empresa Pública CODERPI - Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí, sob o regime celetista.

Com a extinção da CODERPI, através da Lei 4.901, de 28 de janeiro de 1997, através do qual ficou determinado que a partir da dissolução da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário do Piauí - CODERPI, as suas atribuições ficaram absorvidas pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí - DER. Assim, a requerente foi absorvida pelo DER/PI, exercendo a função Advogada, sendo admitida em 18/07/2001.

Quanto ao andamento deste processo, é necessário fazer-se também, um breve histórico na forma a seguir:

I) O REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO, em 14 de outubro de 2008, que foi indeferido pela Secretária de Administração, em 03 de março de 2009, com fundamento no parecer da Procuradoria Geral do Estado, (fls. 10/12), aprovado pelo seu Conselho Superior (fl. 14);

II) Do ato que indeferiu a solicitação de enquadramento no Cargo de Procurador Autárquico, foi apresentado PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, em 11 de maio de 2010, sendo objeto de análise, em 03/08/2010, porém, não pôde ser julgado por conta do período eleitoral, conforme o despacho de folhas 63/64. (AA.002.1.006462/09-04 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO).

III) Por oportuno, é importante esclarecer que o Chefe do Poder Executivo Estadual ficou impossibilitado, até o presente momento, de julgar o referido Pedido de Reconsideração, por tramitar nesta Secretaria até 20/10/11, apenas a cópia do Mandado de Segurança nº 2009.0001.002448-2, data a partir da qual foi encaminhada os autos e eventuais apensos do Processo Administrativo disciplinar nº 3294/2008 que indeferiu o enquadramento da requerente, possibilitando assim, o julgamento do Pedido de Reconsideração apresentado por MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA, objeto da presente análise.

Ressalte-se que a requerente já insurgiu quanto ao indeferimento do seu pedido de enquadramento no âmbito do Poder Judiciário, sendo-lhe negada a pretensão nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.0001.002448-2, que atualmente encontra-se no Superior Tribunal de Justiça para julgamento do Recurso Ordinário interposto.

Registre-se, ainda, que vários servidores que entendem possuir o mesmo direito do recorrente, peticionaram junto ao Estado do Piauí, objetivando o enquadramento prescrito na Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008, que lhes fora indeferido por decisão administrativa, exigindo apreciação caso a caso para evitar-se eventuais injustiças e obedecido o Princípio Constitucional da Impessoalidade.

É o relatório, passa-se a fundamentar e decidir.

A Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008, dispõe no seu art. 1º que: *os atuais cargos de ASSESSOR JURÍDICO e ASSISTENTE JURÍDICO da administração autárquica e fundacional do Estado do Piauí e o cargo isolado de PROCURADOR DAS AUTARQUIAS ficam transformados no cargo de carreira de PROCURADOR AUTÁRQUICO, organizado em quadro em extinção, desde que tenham como titulares servidores públicos estaduais, que anteriormente a 05 de outubro de 1988 já detinham os referidos cargos ora transformados, conforme as normas constitucionais e legais então aplicáveis.*

Ao analisar a solicitação da requerente em face do dispositivo acima, verifica-se que esta, embora admitida no emprego público de Advogada, sob o regime celetista, em 11 de junho de 1985, não preenche o requisito determinado pelo art. 1º, da Lei Complementar de nº 114/08, que seria a exigência de que os titulares dos cargos de Assessor Jurídico fossem Servidores Públicos Estaduais, antes de 05 de outubro de 1988.

Observa-se ainda, que a requerente só foi lotado, definitivamente, como Advogada do Departamento de Estrada e Rodagens, Autarquia Estadual, em 18 de julho de 2001. Portanto, verifica-se que a requerente também não preenche o requisito de pertencer ao quadro da administração autárquica ou fundacional anteriormente a 05 de outubro de 1988.

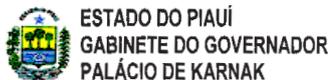
ANTE O EXPOSTO, considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Estado, o Pedido de Reconsideração, juntamente com todos os documentos apresentados pela requerente, que integra o presente processo, hei por bem INDEFERIR o pleito da requerente.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Administração para os devidos fins, inclusive cientificar a requerente desta decisão e, posteriormente, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2011.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO GOVERNADOR
PALÁCIO DE KARNAK

PROCESSO Nº 002/GPAD/2010
REF. RECURSO HIERÁRQUICO
RECORRENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JULGAMENTO

Trata-se do Processo nº 002/GPAD/2010, referente ao **Recurso Hierárquico** interposto por **CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA DA SILVA**, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 009.288-6, em face da Decisão do Exmo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, que indeferiu seu pedido, aplicando-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, com a perda integral de seus vencimentos referente aos dias de suspensão**, ao fundamento de que a recorrente teria se utilizado da função policial para tentar impedir a lavratura do auto de prisão em flagrante delito em desfavor de Clemliton Costa Assunção, por porte ilegal de arma de fogo, fato ocorrido na cidade de Timon-MA, na noite de 02 de julho de 2009, **transgredindo o disposto no inciso XIII do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10 de março de 2004.**

Segundo o Parecer PGE/CJ/PY Nº 080/11, aprovado pelo DESPACHO Nº PGE/CJ 008/2011, considera que a recorrente cometeu dois equívocos: primeiro, identificou-se "desnecessária e/ou indevidamente" como policial durante a prisão do seu companheiro; segundo, mentiu, a afirmar ser proprietária da arma apreendida em poder do mesmo.

A Procuradoria Geral do Estado discordou do Relatório da Comissão Processante que enquadrou a infração praticada pela recorrente no art. 58, inciso XIII, da Lei Complementar nº 37/04.

Quanto ao primeiro equívoco da recorrente, a PGE entendeu que poderia ter sido enquadrado no inciso V, do art. 58, da Lei Complementar 37/04, porém, não foi.

Quanto a mentir sobre a propriedade da arma, o referido parecer entendeu que o dispositivo que melhor se adequaria a tal atitude, seria o art. 57, inciso III, do Estatuto dos Policiais Cíveis do Piauí, cuja penalidade é uma **ADVERTÊNCIA**.

Não se conformando com o indeferimento de seu pedido, a recorrente veio interpor o Recurso Hierárquico, alegando, em síntese:

- Enquadramento legal equivocado da conduta da Recorrente;

Em razão dessas alegações, a recorrente pediu:

- Conhecer do recurso;

- Provimento do recurso, para o fim de absolver a recorrente integralmente da acusação de haver desrespeitado o disposto no art. 58, inciso XIII, da Lei Complementar nº 37/04.

É o relatório. Passo a decidir.

Recebo o recurso, posto que interposto no prazo legal.

No mérito, observa-se que a penalidade aplicada a recorrente pelo Exmo. Sr. Secretário de Segurança, com a **SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias, com a perda integral de seus vencimentos referentes aos dias de suspensão**, com fundamento no art. 58, inciso XIII, da Lei Complementar nº 37/04, apresenta enquadramento legal equivocado da penalidade aplicada em face da conduta praticada pela recorrente.

Como bem demonstrou o referido parecer da Procuradoria Geral do Estado, a conduta da recorrente em mentir sobre a propriedade da arma, não se enquadra ao disposto no art. 58, inciso XIII ("praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial"), da Lei Complementar nº 37/04, já que a Servidora não promoveu qualquer tipo de escândalo, mesmo porque ela não estava no exercício das funções inerentes ao seu cargo.

O dispositivo que melhor se adequaria a conduta da recorrente, seria o art. 57, inciso III ("manter conduta pública e privada compatível com a dignidade da função policial"), da Lei Complementar nº 37/04.

Concordando com o PARECER PGE/CJ/PY Nº 080/11, observa-se que a recorrente sequer foi indiciada em tal dispositivo, logo não seria razoável anular todo o processo disciplinar e depois refazê-lo, diante da penalidade de advertência, prevista legalmente, haja vista as circunstâncias em que a infração foi cometida e, principalmente, os seus bons antecedentes funcionais, comprovados pela sua ficha funcional imaculada (fls. 80/81), conforme previsto no art. 149 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí.

ANTE O EXPOSTO e considerando todas as provas constantes nos autos do processo em apreço, o Relatório da Comissão Processante (fls. 116/119), bem como o PARECER PGE/CJ/PY - Nº 080/11, DESPACHO Nº PGE/CJ 008/2011, pelas razões deduzidas na decisão recorrida, recebo o recurso, para **DAR-LHE PROVIMENTO**, no sentido de absolver a recorrente integralmente da acusação de haver infringido o disposto no art. 58, XIII, da Lei Complementar 37/04.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Segurança Pública para os devidos fins, inclusive cientificar o Recorrente desta decisão.

É o **JULGAMENTO**

Publique-se

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI) 20 de dezembro de 2011

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

OF. 1800

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE conceder autorização para que **MIROCLES CAMPOS VERAS NETO**, Assessor Especial do Governador, possa ausentar-se do País em viagem particular, aos Estados Unidos, no período de 29 de dezembro de 2011 a 09 de janeiro de 2012.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício/GSJ/Nº 810/2011, de 13 de dezembro de 2011, da Secretaria da Justiça,

RESOLVE conceder autorização para que o Secretário de Justiça, **JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO**, possa ausentar-se do País em viagem de caráter particular a República do Peru, no período de 27 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012.

OF. 1798 - 1799

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 457/GAB/2011 Teresina, 16 de dezembro de 2011.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n.º 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 019/GPAD/2011, datado de 16.12.2011, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 019/GPAD/2011, instaurado por força da Portaria n.º 253/GAB/2011, de 15.07.2011.

**Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.**

Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil

OF. 941



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 46/GPAD/2010
PORTARIA N.º 394/GAB/2010, DE 11.11.2010
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: GERALDO DE ALENCAR CASTELO BRANCO.**

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n.º 46/GPAD/2010, instaurado por força da Portaria n.º 394/GAB/2010 de 11.11.2010, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar a responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **GERALDO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**, Agente de Polícia Civil de 1.º Classe, matrícula n.º 037.024-0, nos fatos constantes do *consideranda* daquela Portaria, os quais informam que o referido servidor teria permutado horário de plantão sem a devida autorização da autoridade policial, fato ocorrido no plantão do dia 25 para o dia 26 de Julho de 2010, nesta capital.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.19);
- 2) Defesa prévia do servidor (fls.20/26);
- 3) Oitivas de Jefferson Ribeiro Avelino e Raimundo Ribeiro da Silva (fls. 30/33); Maria dos Remédios Lima do Nascimento e João Borges de Oliveira (fls. 38/41); Laurentino de Sousa, José Aurimar da Silva e Valdemar Barbosa Gonçalves (fls. 51/56);
- 4) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls.58/59);
- 5) Despacho de Instrução e Indiciação do servidor imputado por ter infringido o disposto no art. 137, III, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.94, bem como os dispostos nos art. 57, I e at. 58, XXVIII, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04 (fls. 60/61);
- 6) Citação do imputado e de seu causídico para apresentar defesa final (fl. 62/63);
- 7) Defesa Final (fls. 64/67).

A Comissão Processante, em seu relatório (fls.68/71), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que há provas suficientes nos autos que atestam ter o processado infringido o disposto no art. 137, III, da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.94, pela inobservância das normas legais e regulamentares, bem como, os dispostos nos art. 57, I e at. 58, XXVIII, da Lei Complementar n.º 37, de 10.03.04, haja vista que o servidor faltou com a disciplina e o respeito à hierarquia, pois ficou provado que o servidor permutou plantão sem a devida autorização da autoridade policial.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do PARECER PGE/CJ n.º 928/2011-LT, de 10.10.2011 (fls.76/81), concordou integralmente com o relatório da comissão processante, sugerindo a aplicação da penalidade de advertência pela responsabilização do policial processado, considerando os bons antecedentes funcionais.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado, para fins de controle finalístico de legalidade.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, verifica-se que o servidor processado não observou as normas legais e regulamentares previstas no art. 137, III, da Lei Complementar n.º 13/94, quando permutou horário de plantão sem a expressa autorização da autoridade policial, visto que é dever do servidor agir em consonância com as normas e regulamentos previstas no âmbito de sua instituição.

Ante o exposto, discordando parcialmente do Relatório da Comissão Processante (fls.68/71), bem como do PARECER PGE/CJ n.º 928/2011-LT, de 10.10.2011 (fls.76/81), no tocante ao enquadramento legal, e, considerando tudo o mais que consta nos autos do processo em apreço, adotando-o como motivação para prolar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1.º, do art. 50, da Lei n.º 9784/99, c/c § 7.º do art. 164 e art. 189 ambos da Lei Complementar n.º 13/94, **DECIDO**, com suporte no art. 59 da Lei Complementar n.º 37/04 e art. 150, da Lei Complementar n.º 13/94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar n.º 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto decorrente de violação de um dos deveres previsto no artigo 137, da Lei Complementar n.º.13/94; considerando que a infração cometida foi grave porque o servidor não observou as normas legais e regulamentares quando permutou horário de serviço; considerando, ainda, os antecedentes funcionais do servidor imputado (fl.15); **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **GERALDO DE ALENCAR CASTELO BRANCO**, Agente de Polícia Civil de 1.º Classe, matrícula n.º 037.024-0, por ter infringido o disposto no art. 137, III, da Lei Complementar n.º.13/94. Intime-se o processado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPA-SE.

Teresina, 15 de dezembro de 2011.

Del. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 12.000-256/GS/2011 Teresina, 15 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 15 / 12 / 11, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 46/GPAD/2010, instaurado pela Portaria nº 394/GAB/2010, de 11.11.2010,

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 59 da Lei Complementar nº 37/2004 e art. 150 da Lei Complementar nº 13/94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **GERALDO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 037.024-0**, por ter infringido o disposto no art. 137, III, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994;
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 939



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 022/2011 – CSDP

Dispõe sobre a reestruturação da Defensoria Pública na Capital e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados (art. 5º, LXXIV, CF);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 153/CE);

CONSIDERANDO que nos Juizados Especiais, para prestação de serviços de informação, orientação e petição aos necessitados, deve funcionar, em juízo ou fora dele, pelo menos, um representante da Defensoria Pública (art. 129, CE);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa assegurada pelo § 2º do art. 134 da Constituição Federal e pelo § 3º do artigo 153 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública cabe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados; (art. 1º, LCF 80/94);

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a fixação e a alteração das atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública (§ 1º, art. 102, LCF 80/94, com redação da LCE 132/2009);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a distribuição de atribuições entre os órgãos de execução da Defensoria Pública que atuam na Capital, aperfeiçoando suas atuações;

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios gerais da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como é direito do assistido da Defensoria pública a qualidade e eficiência de atendimento, nos termos do art. 14 – A, inciso II, da lei Complementar Federal nº 80/1994;

RESOLVE:

Art. 1º. As Diretorias que atuam na Capital são compostas por Coordenações exercidas por Defensores Públicos que funcionam como órgãos de atuação e/ou de execução junto à primeira instância judicial e administrativa.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado do Piauí na Capital tem como órgãos auxiliares a Diretoria Cível, Diretoria Criminal, Diretoria de Núcleos Especializados, Diretoria da Defensoria Itinerante, Diretoria Administrativa, Diretoria de Primeiro Atendimento e Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único: As Diretorias da Defensoria Itinerante e da Escola Superior da Defensoria Pública atuam também no interior do Estado.

Art. 3º As Coordenações previstas nesta Resolução serão exercidas por Defensores Públicos designados pelo Defensor Público-Geral, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I – coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam na sua área de competência;
- II – promover o intercâmbio e a integração entre os órgãos de execução da respectiva Coordenação, inclusive para efeito de atuação uniforme, respeitada a independência funcional;
- III – propor aos demais componentes da respectiva Coordenação a adoção de medidas administrativas e judiciais e zelar pelo seu cumprimento;
- IV – elaborar e enviar às Diretorias os relatórios mensais das atividades da respectiva Coordenação;
- V – representar a Coordenação em atos e solenidades ou quando convocado pela Defensoria Pública Geral;
- VI – zelar pelo cumprimento das obrigações da Defensoria Pública decorrentes de projetos e convênios firmados;
- VII – integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuam na respectiva Coordenação;
- VIII – reunir, periodicamente, os membros da coordenação, com o objetivo de avaliação, planejamento e identificação de metas a serem alcançadas;
- IX – exercer funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pela Defensoria Pública Geral.

Art. 4º A Diretoria Cível é composta por quatro coordenações de acordo com os seguintes cargos e atribuições:

I – A Coordenação das Defensorias da Família é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final ímpar, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;
- b) 2ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 2ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final ímpar, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;
- c) 3ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final ímpar, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;
- d) 4ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final ímpar, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;
- e) 5ª Defensoria Pública de Família, que atua no acompanhamento do primeiro atendimento e na elaboração de petições iniciais relativas às ações de competência das Varas de Família e Sucessões de Teresina;
- f) 6ª Defensoria Pública de Família, que atua no acompanhamento do primeiro atendimento e na elaboração de petições iniciais relativas às ações de competência das Varas de Família e Sucessões de Teresina;
- g) 7ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final ímpar, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;

- h) 8ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final ímpar, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;
- i) 9ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 1ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final par, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;
- j) 10ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 2ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final par, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;
- k) 11ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 3ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final par, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;
- l) 12ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final par, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;
- m) 13ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final par, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;
- n) 14ª Defensoria Pública de Família, que atua junto à 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, nos processos com final par, desconsiderando-se os dígitos relativos ao ano, inclusive no contraditório da própria Vara;
- o) 15ª Defensoria Pública de Família, que atua no acompanhamento do primeiro atendimento e na elaboração de petições iniciais relativas às ações de competência das Varas de Família e Sucessões de Teresina;
- p) 16ª Defensoria Pública de Família, que atua no acompanhamento do primeiro atendimento e na elaboração de petições iniciais relativas às ações de competência das Varas de Família e Sucessões de Teresina.

II – A Coordenação Cível é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública Cível, que atua no atendimento ao público, na elaboração de petições iniciais relativas às competências das Varas Cíveis, na defesa dos assistidos junto às 1ª, 4ª e 7ª Varas Cíveis de Teresina e no contraditório nas 2ª, 3ª e 6ª, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;
- b) 2ª Defensoria Pública Cível, que atua no atendimento ao público, na elaboração de petições iniciais relativas às competências das Varas Cíveis, na defesa dos assistidos junto às 2ª, 5ª e 8ª Varas Cíveis de Teresina e no contraditório nas 1ª, 4ª Varas Cíveis de Teresina e Vara de Registros Públicos, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;
- c) 3ª Defensoria Pública Cível, que atua no atendimento ao público, na elaboração de petições iniciais relativas às competências das Varas Cíveis, na defesa dos assistidos junto às 3ª, 6ª Varas Cíveis de Teresina e Vara dos Registros Públicos e no contraditório nas 5ª, 7ª e 8ª, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;
- d) 4ª Defensoria Pública Cível, que atua na Curatela dos Ausentes nas Varas de Família, Cíveis e da Fazenda Pública de Teresina.

III – A Coordenação da Fazenda Pública é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública da Fazenda Pública, que atua no atendimento ao público, na elaboração de petição inicial e na defesa dos assistidos junto às 1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública e nos processos administrativos promovidos contra servidores do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal de Teresina;
- b) 2ª Defensoria Pública da Fazenda Pública, que atua no atendimento ao público, na elaboração de petição inicial e na defesa dos assistidos junto à 2ª e 4ª Varas da Fazenda Pública de Teresina e nos processos administrativos promovidos contra servidores do Estado do Piauí e Prefeitura Municipal de Teresina;

- c) 3ª Defensoria Pública da Fazenda Pública, que atua no atendimento ao público, na elaboração de petição inicial e na defesa dos assistidos junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública.

IV – A Coordenação de Conciliação é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública de Conciliação, que atua na conciliação extrajudicial e petição inicial de homologação;
- b) 2ª Defensoria Pública de Conciliação, que atua na conciliação extrajudicial e petição inicial de homologação;
- c) 3ª Defensoria Pública de Conciliação, que atua na conciliação extrajudicial e petição inicial de homologação.

Art. 5º. A Diretoria Criminal é composta por quatro Coordenações de acordo com os seguintes cargos e atribuições:

I – A Coordenação Criminal é composta da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública Criminal, que atua na defesa dos assistidos junto à 1ª Vara Criminal de Teresina;
- b) 3ª Defensoria Pública Criminal, que atua na defesa dos assistidos junto à 3ª Vara da Criminal de Teresina;
- c) 4ª Defensoria Pública Criminal, que atua na defesa dos assistidos junto à 4ª Vara Criminal de Teresina;
- d) 5ª Defensoria Pública Criminal, que atua na defesa dos assistidos junto à 5ª Vara Criminal de Teresina;
- e) 6ª Defensoria Pública Criminal, que atua na defesa dos assistidos junto à 6ª Vara Criminal de Teresina;
- f) 7ª Defensoria Pública Criminal, que atua na defesa dos assistidos junto à 7ª Vara Criminal de Teresina;
- g) 8ª Defensoria Pública Criminal, que atua na defesa dos assistidos junto à 8ª Vara Criminal de Teresina;
- h) 9ª Defensoria Pública Criminal, que atua na defesa dos assistidos junto à 9ª Vara Criminal de Teresina.

II – A Coordenação do Tribunal do Júri é composta da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, que atua na defesa dos assistidos junto às Varas do Tribunal do Júri da Capital;
- b) 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri que atua na defesa dos assistidos junto às Varas do Tribunal do Júri da Capital;
- c) 3ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, que atua na defesa dos assistidos junto às Varas do Tribunal do Júri da Capital.

III – A Coordenação de Execução Penal é composta da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública da Execução Penal, que presta assistência judicial e extrajudicial aos apenados recolhidos nos estabelecimentos prisionais da Capital e região metropolitana, bem como junto à 2ª Vara Criminal de Teresina;
- b) 2ª Defensoria Pública da Execução Penal, que presta assistência judicial e extrajudicial aos apenados recolhidos nos estabelecimentos prisionais da Capital e região metropolitana, bem como junto à 2ª Vara Criminal de Teresina.

IV – A Coordenação de Atendimento ao Preso Provisório é composta da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública de Atendimento ao Preso Provisório, que realiza atendimento aos presos provisórios, recolhidos nas delegacias de polícia da Capital e nos estabelecimentos prisionais da capital e região metropolitana, prestando-lhes assistência judicial e extrajudicial;
- b) 2ª Defensoria Pública de Atendimento ao Preso Provisório, que realiza atendimento aos presos provisórios, recolhidos nas delegacias de polícia da Capital e nos estabelecimentos prisionais da capital e região metropolitana, prestando-lhes assistência judicial e extrajudicial;
- c) 3ª Defensoria Pública de Atendimento ao Preso Provisório, que realiza atendimento aos presos provisórios, recolhidos nas delegacias de polícia da Capital e nos estabelecimentos prisionais da capital e região metropolitana, prestando-lhes assistência judicial e extrajudicial.

- d) 4ª Defensoria Pública de Atendimento ao Preso Provisório, que realiza atendimento aos presos provisórios, recolhidos nas delegacias de polícia da Capital e nos estabelecimentos prisionais da capital e região metropolitana, prestando-lhes assistência judicial e extrajudicial.

§ 1º Em caso de necessidade de atuação de mais de um Defensor Público junto a uma das ações que tramitam nas varas criminais respectivas, a designação do Defensor Público ficará a cargo de regulamentação da Defensoria Pública Geral, através de portaria.

§ 2º A distribuição de processos nas Defensorias Públicas do Tribunal do Júri será realizada pela Defensoria Pública Geral, segundo critérios isonômicos e objetivos de divisão, através de portaria.

§ 3º A distribuição de atuação nas Defensorias Públicas de Execução Penal será realizada pela Defensoria Pública Geral, segundo critérios isonômicos e objetivos de divisão, através de portaria.

§ 4º A distribuição de atuação nas Defensorias Públicas de Atendimento ao Preso Provisório será realizada pela Defensoria Pública Geral, segundo critérios isonômicos e objetivos de divisão, através de portaria.

Art. 6º. A Diretoria dos Núcleos Especializados é composta por nove Coordenações integradas por Núcleos Especializados de acordo com os seguintes cargos e atribuições:

I – A Coordenação do Núcleo Especializado da Infância e da Juventude é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública da Infância e da Juventude, que atua na defesa judicial e extrajudicial dos assistidos junto à 1ª Vara da Infância e da Juventude inclusive no contraditório e curatela de ausentes da própria vara, bem como na assistência e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de crime e violência sexual;
- b) 2ª Defensoria Pública da Infância e da Juventude, que atua na defesa judicial e extrajudicial dos assistidos junto à 1ª Vara da Infância e da Juventude inclusive no contraditório e curatela de ausentes da própria vara, bem como na assistência e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de crime e violência sexual;
- c) 3ª Defensoria Pública da Infância e da Juventude, que atua na defesa judicial e extrajudicial dos assistidos junto à 2ª Vara da Infância e da Juventude inclusive no contraditório da própria vara;
- d) 4ª Defensoria Pública da Infância e da Juventude, que atua na defesa judicial e extrajudicial dos assistidos junto à 2ª Vara da Infância e da Juventude inclusive no contraditório da própria vara.

II – A Coordenação da Defesa da Mulher em Situação de Violência é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública da Mulher, com a atuação na defesa dos direitos da mulher, nos feitos de natureza cível e criminal, a serem ajuizados ou em trâmite nos respectivos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como nas ações cíveis, da área de família, decorrentes dessa violência;
- b) 2ª Defensoria Pública da Mulher, com a atuação na defesa dos direitos da mulher, nos feitos de natureza cível e criminal, a serem ajuizados ou em trâmite nos respectivos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como nas ações cíveis, da área de família, decorrentes dessa violência;
- c) 3ª Defensoria Pública da Mulher, com a atuação na defesa dos direitos da mulher, nos feitos de natureza cível e criminal, a serem ajuizados ou em trâmite nos respectivos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como nas ações cíveis, da área de família, decorrentes dessa violência;
- d) 4ª Defensoria Pública da Mulher, com a atuação na defesa dos direitos da mulher, nos feitos de natureza cível e criminal, a serem ajuizados ou em trâmite nos respectivos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como nas ações cíveis, da área de família, decorrentes dessa violência;
- e) 5ª Defensoria Pública da Mulher, com a atuação na defesa dos direitos da mulher, nos feitos de natureza cível e criminal, a serem ajuizados ou em trâmite nos respectivos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como nas ações cíveis, da área de família, decorrentes dessa violência.

III – A Coordenação do Núcleo Especializado da Defesa dos Direitos do Consumidor é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública do Consumidor, que atua no atendimento inicial, conciliação extrajudicial e elaboração de petições iniciais nas ações individuais e coletivas relativas às relações de consumo, bem como na defesa administrativa junto às concessionárias e permissionárias de serviço público, excetuadas as demandas cuja atribuição seja do Núcleo Especializado da Saúde e do Idoso;
- b) 2ª Defensoria Pública do Consumidor, que atua no atendimento inicial, conciliação extrajudicial e elaboração de petições iniciais nas ações individuais e coletivas relativas às relações de consumo, bem como na defesa administrativa junto às concessionárias e permissionárias de serviço público, excetuadas as demandas cuja atribuição seja do Núcleo Especializado da Saúde e do Idoso.

IV – A coordenação do Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas com atuação em todas as esferas judiciais e extrajudiciais, relacionadas, direta ou indiretamente, à violação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, nas leis, tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;
- b) 2ª Defensoria Pública dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas com atuação em todas as esferas judiciais e extrajudiciais, relacionadas, direta ou indiretamente, à violação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, nas leis, tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;
- c) 3ª Defensoria Pública dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas com atuação em todas as esferas judiciais e extrajudiciais, relacionadas, direta ou indiretamente, à violação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, nas leis, tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;
- d) 4ª Defensoria Pública dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas com atuação em todas as esferas judiciais e extrajudiciais relacionadas, direta ou indiretamente, à violação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, nas leis, tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil;
- e) 5ª Defensoria Pública dos Direitos Humanos e Tutelas Coletivas com atuação em todas as esferas judiciais e extrajudiciais, relacionadas, direta ou indiretamente, à violação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição Federal, nas leis, tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

V – A coordenação do Núcleo Especializado de Defesa e Proteção ao Idoso e Defesa da Pessoa com Deficiência é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública do Idoso, que atua no atendimento inicial, conciliação extrajudicial e elaboração de petições iniciais nas ações individuais e coletivas nos feitos de natureza cível a serem ajuizados ou em trâmite, e na defesa do idoso vítima de violência, com atuação em primeira instância, no âmbito judicial e extrajudicial relacionadas às atribuições do núcleo fixadas em resolução específica, excetuadas as demandas cuja atribuição seja do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher e Direitos Humanos. A atuação na Defesa da Pessoa com Deficiência ocorrerá nas hipóteses de restrição de seus direitos em razão da deficiência;
- b) 2ª Defensoria Pública do Idoso, que atua no atendimento inicial, conciliação extrajudicial e elaboração de petições iniciais nas ações individuais e coletivas nos feitos de natureza cível a serem ajuizados ou em trâmite, e na defesa do idoso vítima de violência, com atuação em primeira instância, no âmbito judicial e extrajudicial relacionadas às atribuições do núcleo fixadas em resolução específica, excetuadas as demandas cuja atribuição seja do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher e Direitos Humanos. A atuação na Defesa da Pessoa com Deficiência ocorrerá nas hipóteses de restrição de seus direitos em razão da deficiência;

- c) 3ª Defensoria Pública do Idoso, que atua no atendimento inicial, conciliação extrajudicial e elaboração de petições iniciais nas ações individuais e coletivas nos feitos de natureza cível a serem ajuizados ou em trâmite, e na defesa do idoso vítima de violência, com atuação em primeira instância, no âmbito judicial e extrajudicial relacionadas às atribuições do núcleo fixadas em resolução específica, excetuadas as demandas cuja atribuição seja do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher e Direitos Humanos. A atuação na Defesa da Pessoa com Deficiência ocorrerá nas hipóteses de restrição de seus direitos em razão da deficiência;
- d) 4ª Defensoria Pública do Idoso, que atua no atendimento inicial, conciliação extrajudicial e elaboração de petições iniciais nas ações individuais e coletivas nos feitos de natureza cível a serem ajuizados ou em trâmite, e na defesa do idoso vítima de violência, com atuação em primeira instância, no âmbito judicial e extrajudicial relacionadas às atribuições do núcleo fixadas em resolução específica, excetuadas as demandas cuja atribuição seja do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher e Direitos Humanos. A atuação na Defesa da Pessoa com Deficiência ocorrerá nas hipóteses de restrição de seus direitos em razão da deficiência
- e) 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com atuação no atendimento, elaboração de petição inicial e acompanhamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I/Bela Vista e seus anexos e contraditório cível e criminal no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul II/Sede Bairro Parque Piauí e seus anexos, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;
- f) 6ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com atuação no atendimento, elaboração de petição inicial e acompanhamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I/Bela Vista, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;
- g) 7ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com atuação no atendimento, elaboração de petição inicial e acompanhamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste/Redonda e seus anexos, contraditório cível e criminal no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I – Sede bairro Piçarreira, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução ;
- h) 8ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com atuação no atendimento, elaboração de petição inicial e acompanhamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I/UFPI e seus anexos, no contraditório cível e criminal no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste – bairro Redonda e seus anexos, e defesa dos assistidos na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;
- i) 9ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com atuação no atendimento, elaboração de petição inicial e acompanhamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte I/UESPI e seus anexos e no contraditório cível e criminal no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro I/Des. Pires de Castro e seus anexos, e defesa dos assistidos na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;

VI – A Coordenação dos Juizados Especiais é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com atuação no atendimento, elaboração de petição inicial e acompanhamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro I/Sede Desembargador Pires de Castro e seus anexos e no contraditório cível e criminal no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte I/UESPI – Sede Bairro Pirajá e seus anexos, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;
- b) 2ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com atuação no atendimento, elaboração de petição inicial e acompanhamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro II/Rua Magalhães Filho e seus anexos, no contraditório cível e criminal no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte II/Sede Bairro Buenos Aires e seus anexos, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;
- c) 3ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com atuação no atendimento, elaboração de petição inicial e acompanhamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste II/Piçarreira e seus anexos, no contraditório cível e criminal no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste I/UFPI e seus anexos, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;
- d) 4ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com atuação no atendimento, elaboração de petição inicial e acompanhamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte II/Buenos Aires e seus anexos e contraditório cível e criminal no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro II/Rua Magalhães Filho, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;
- e) 5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com atuação no atendimento, elaboração de petição inicial e acompanhamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I/Bela Vista e seus anexos e contraditório cível e criminal no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul II/Sede Bairro Parque Piauí e seus anexos, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;
- f) 6ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com atuação no atendimento, elaboração de petição inicial e acompanhamento no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul II/ Sede Bairro Parque Piauí e seus anexos, contraditório cível e criminal no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul I/Bela Vista, inclusive nas ações que têm por objeto relações de consumo, respeitadas as atribuições específicas de cada núcleo especializado fixadas em resolução;

VII – A coordenação do Núcleo Especializado da Saúde é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública da Saúde, com atuação judicial e extrajudicial , junto à administração pública estadual e municipal e às Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis e Criminais na esfera individual ou coletiva, na promoção e defesa do direito à saúde, abrangendo quaisquer situações em que a negativa ou omissão da prestação do serviço de saúde, sejam por entes públicos ou privados, venha a por em risco ou agravar o estado de saúde do assistido, inclusive o fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, excetuando-se demandas judiciais que tratem, exclusivamente, de questões relativas à cláusulas econômico-financeiras em planos de saúde;
- b) 2ª Defensoria Pública da Saúde, com atuação judicial e extrajudicial , junto à administração pública estadual e municipal e às Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis e Criminais na esfera individual ou coletiva, na promoção e defesa do direito à saúde, abrangendo quaisquer situações em que a negativa ou omissão da prestação do serviço de saúde, sejam por entes públicos ou privados, venha a por em risco ou agravar o estado de saúde do assistido, inclusive o fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, excetuando-se demandas judiciais que tratem, exclusivamente, de questões relativas à cláusulas econômico-financeiras em planos de saúde;
- c) 3ª Defensoria Pública da Saúde, com atuação judicial e extrajudicial , junto à administração pública estadual e municipal e às Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis e Criminais na esfera individual ou coletiva, na promoção e defesa do direito à saúde, abrangendo quaisquer situações em que a negativa ou omissão da prestação do serviço de saúde, sejam por entes públicos ou privados, venha a por em risco ou agravar o estado de saúde do assistido, inclusive o fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, excetuando-se demandas judiciais que tratem, exclusivamente, de questões relativas à cláusulas econômico-financeiras em planos de saúde.

VIII – A Coordenação do Núcleo Especializado de Práticas Restaurativas é integrada da seguinte forma:

- a) 1ª Defensoria Pública de Práticas Restaurativas, com atuação em todas as esferas judiciais e extrajudiciais relacionadas às atribuições do núcleo fixadas em resolução específica, exceto nas demandas cuja atribuição seja de outros Núcleos Especializados desta Defensoria Pública;

b) 2ª Defensoria Pública de Práticas Restaurativas, com atuação em todas as esferas judiciais e extrajudiciais relacionadas às atribuições do núcleo fixadas em resolução específica, exceto nas demandas cuja atribuição seja de outros Núcleos Especializados desta Defensoria Pública;

IX – A coordenação do Núcleo Especializado do Meio Ambiente é integrada por uma Defensoria Pública do Meio Ambiente que atua em todo o Estado, em questões ambientais.

Art.7º. A Diretoria da Defensoria Pública Itinerante é composta por uma Coordenação sendo integrada por:

- a) 1ª Defensoria Pública Itinerante, que atua em todo o Estado na orientação jurídica aos necessitados, na elaboração de petição inicial e na mediação de conflitos nos feitos de competência da Justiça Itinerante, na elaboração e execução de programas de atendimento aos necessitados na Capital e nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, podendo propor parcerias com entidades públicas e privadas, bem como atuar junto a comarcas do interior, segundo critérios a serem fixados em Resolução específica;
- b) 2ª Defensoria Pública Itinerante, que atua em todo o Estado na orientação jurídica aos necessitados, na elaboração de petição inicial e na mediação de conflitos nos feitos de competência da Justiça Itinerante, na elaboração e execução de programas de atendimento aos necessitados na Capital e nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, podendo propor parcerias com entidades públicas e privadas, bem como atuar junto a comarcas do interior, segundo critérios a serem fixados em Resolução específica;
- c) 3ª Defensoria Pública Itinerante, que atua em todo o Estado na orientação jurídica aos necessitados, na elaboração de petição inicial e na mediação de conflitos nos feitos de competência da Justiça Itinerante, na elaboração e execução de programas de atendimento aos necessitados na Capital e nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, podendo propor parcerias com entidades públicas e privadas, bem como atuar junto a comarcas do interior, segundo critérios a serem fixados em Resolução específica;
- d) 4ª Defensoria Pública Itinerante, que atua em todo o Estado na orientação jurídica aos necessitados, na elaboração de petição inicial e na mediação de conflitos nos feitos de competência da Justiça Itinerante, na elaboração e execução de programas de atendimento aos necessitados na Capital e nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, podendo propor parcerias com entidades públicas e privadas, bem como atuar junto a comarcas do interior, segundo critérios a serem fixados em Resolução específica;
- e) 5ª Defensoria Pública Itinerante, que atua em todo o Estado na orientação jurídica aos necessitados, na elaboração de petição inicial e na mediação de conflitos nos feitos de competência da Justiça Itinerante, na elaboração e execução de programas de atendimento aos necessitados na Capital e nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, podendo propor parcerias com entidades públicas e privadas, bem como atuar junto a comarcas do interior, segundo critérios a serem fixados em Resolução específica;
- f) 6ª Defensoria Pública Itinerante, que atua em todo o Estado na orientação jurídica aos necessitados, na elaboração de petição inicial e na mediação de conflitos nos feitos de competência da Justiça Itinerante, na elaboração e execução de programas de atendimento aos necessitados na Capital e nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, podendo propor parcerias com entidades públicas e privadas, bem como atuar junto a comarcas do interior, segundo critérios a serem fixados em Resolução específica;
- g) 7ª Defensoria Pública Itinerante, que atua em todo o Estado na orientação jurídica aos necessitados, na elaboração de petição inicial e na mediação de conflitos nos feitos de competência da Justiça Itinerante, na elaboração e execução de programas de atendimento aos necessitados na Capital e nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, podendo propor parcerias com entidades públicas e privadas, bem como atuar junto a comarcas do interior, segundo critérios a serem fixados em Resolução específica;

h) 8ª Defensoria Pública Itinerante, que atua em todo o Estado na orientação jurídica aos necessitados, na elaboração de petição inicial e na mediação de conflitos nos feitos de competência da Justiça Itinerante, na elaboração e execução de programas de atendimento aos necessitados na Capital e nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, podendo propor parcerias com entidades públicas e privadas, bem como atuar junto a comarcas do interior, segundo critérios a serem fixados em Resolução específica;

i) 9ª Defensoria Pública Itinerante, que atua em todo o Estado na orientação jurídica aos necessitados, na elaboração de petição inicial e na mediação de conflitos nos feitos de competência da Justiça Itinerante, na elaboração e execução de programas de atendimento aos necessitados na Capital e nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, podendo propor parcerias com entidades públicas e privadas, bem como atuar junto a comarcas do interior, segundo critérios a serem fixados em Resolução específica;

j) 10ª Defensoria Pública Itinerante, que atua em todo o Estado na orientação jurídica aos necessitados, na elaboração de petição inicial e na mediação de conflitos nos feitos de competência da Justiça Itinerante, na elaboração e execução de programas de atendimento aos necessitados na Capital e nas regiões do Estado com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, podendo propor parcerias com entidades públicas e privadas, bem como atuar junto a comarcas do interior, segundo critérios a serem fixados em Resolução específica;

Art.8º. Nas faltas, ausências e impedimentos os Defensores Públicos serão substituídos por designação da Defensoria Pública Geral que previamente estipulará a ordem de substituição automática, através de portaria.

Art. 9º. Ficam extintas:

- a) 6ª Defensorias Públicas Cíveis da Capital, que eram vinculadas à Diretoria da Defensoria Pública Cível;
- b) a Defensoria Pública dos Processos Administrativos da Capital, que era vinculada à Diretoria da Defensoria Pública Cível;
- c) a Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais da Capital, que era vinculada à Diretoria da Defensoria Pública Criminal;
- d) a Defensoria Pública de Regularização da Propriedade Urbana e Rural, vinculada à Diretoria dos Núcleos Especializados Diversos;
- e) a Defensoria Pública de Defesa das Vítimas de Violência da Capital, vinculada à Diretoria dos Núcleos Especializados Diversos;
- f) a 1ª e 2ª Defensorias Públicas de Atendimento, que eram vinculadas à Diretoria do Departamento de Atendimento;
- g) a 10ª Defensoria Criminal da Capital, que era vinculada à Diretoria da Defensoria Pública Criminal;
- h) o Núcleo Especializado Diverso, que era vinculado à Diretoria de Núcleos e a Coordenação de Flagrantes da Capital que era vinculado à Diretoria Criminal.

Art. 10. A Defensoria Pública Geral, excepcionalmente, poderá atribuir serviços jurídicos ao Defensor Público com atuação na Capital, além das atribuições acima, desde que respeitada a sua área de atuação.

Art. 11. Ficam transformadas as atuais 4ª e 5ª Defensorias Públicas Cíveis e a Curadoria da Defensoria Pública da Capital nas 1ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas Cíveis, respectivamente. A Defensoria Pública dos Juizados Especiais Criminais da Capital fica transformada na 1ª Defensoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a atual 2ª Defensoria da Infância e da Juventude fica transformada na 3ª Defensoria da Infância e da Juventude, bem como as atuais 3ª, 4ª e 5ª Defensorias Públicas do Consumidor da Capital em 8ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, 7ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e 6ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, respectivamente.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução CSDP/PI nº. 17/2008, bem como outras resoluções e demais disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanece em vigor as atribuições previstas na Resolução CSDP/PI nº 17/2008 até que se ultime o processo de remoção para preenchimentos das 14 (catorze) vagas que serão, inicialmente, abertas. Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em 31 de outubro de 2011.

Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública-Geral
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CONSEMANº. 16, de 15 de Dezembro de 2011

Habilita Município para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano-CONSEMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21 do Decreto 8.925, de 04 de junho de 1993, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e, o que consta do Processo nº AA.130.1.006666/10-49, de 11/11/2010;

Considerando o disposto na Resolução CONSEMA nº 09, de 04 de junho de 2008, que define as condições segundo as quais o município poderá exercer o seu dever de licenciamento dos empreendimentos/atividades causadores de impacto ambiental local;

Considerando o disposto na Resolução CONSEMA nº 12, de agosto de 2010, que acrescenta os parágrafos 5º, 6º, 7º 8º e 9º ao Artigo 1º, Resolução CONSEMA nº 09, de 04 de junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar o Município de CAMPO MAIOR, para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto local, listadas no anexo I da resolução CONSEMA 09/2008.

Parágrafo único: No caso do município, por algum motivo, deixar de atender as condições indicadas no disposto no inciso II, do artigo 1º, da Resolução CONSEMA 09/2008, para o exercício do licenciamento ambiental de uma ou mais atividades listadas no anexo I da mesma resolução, o licenciamento ambiental continuará sob a competência do órgão estadual de meio ambiente.

Art. 2º - O município deverá comprovar anualmente, a contar da data de aprovação desta resolução, o cumprimento das exigências previstas na resolução CONSEMA 09/2008, sob pena de suspensão de sua habilitação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 15 de dezembro de 2011.

Prof. DALTON MELO MACAMBIRA
Presidente do CONSEMA

OF. 1149

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2011

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ- SEDUC-PI torna público o resultado final da Tomada de Preços Nº 010/2011, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0003466/2011, 001006/2011, 0027764/2011, 0043750/2011, 0043751/2011, referente aos Serviços de Lote 01: Serviço de Reforma da Quadra Poliesportiva Atila Lira no município de Piripiri - PI; Lote 02: Serviço de Reforma e Ampliação U.E. João Coelho Resende no Município de Piripiri - PI; Lote 03: Construção de quadra e Muro da U. E. José Olímpio da Paz na cidade de Campo Maior/PI; Lote 04: Conclusão do Pólo Educacional à Distância no município de Avelino Lopes - PI; Lote 05: Conclusão do Pólo Educacional à Distância no município de Redenção do Gurguéia - PI. Recursos: FUNDEB; TESOURO. Empresas Vencedoras: AÚDEMES DE SOUSA NUNES - ME (CONSTRUTORA MARACI); CAXÉ SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA; RANIERI MAZZILLE R. DE MENESES LTDA (CONSTRUTORA MAZZILLE); LUIS & LUIZ CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2011.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 218

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA COORD. DE ACOMP. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 002/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 098/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e o senhor Givaldo Jorge da Silva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0052966/2010).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 098/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Carlos Marçílio, nº 47, Centro, em Picos - PI, com 03 salas, 02 banheiros, 01 cantina, 01 garagem, 01 área coberta, para funcionamento do (CEJA) Centro de Educação de Jovens e Adultos Prof. José de Sousa Bispo, da rede estadual de ensino, de **31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Givaldo Jorge da Silva - Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 232/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, a senhora Marlene Nunes Feitosa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0053454/2010).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 232/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Antonino Freire, nº 643, Centro, no município de Floriano - PI, com 02 salas, 09 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro coletivo, para funcionamento da Casa do Estudante Pobre de Floriano, de **31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Marlene Nunes Feitosa - Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0215/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, a Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Assentamento P. A. Lagoa do Prado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0038929/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 0215/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado no Assentamento Lagoa do Prado, s/n, zona rural do município de Parnaíba/PI, com 03 salas, 01 banheiro, para funcionamento da Unidade Escolar Francisca Trindade II, da Rede Estadual de Ensino, de **31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Joana Machado de Oliveira - Representante da Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Assentamento P. A. Lagoa do Prado - Locadora

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 214/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Elino Julião Silva Carvalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0044283/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 214/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Localidade Cacimbas II, zona rural de Batalha/PI, com 01 diretoria, 03 salas de aula, 01 banheiro, 01 cozinha, para funcionamento de um dos anexos do Centro de Ensino Médio Conselheiro Saraiva, da rede estadual de ensino, de **31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Elino Julião Silva Carvalho - Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 213/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Teobaldo Tavares Marques.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0046815/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 213/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Avenida 1º de Janeiro, s/n, Centro, em João Costa/PI, com 02 salas de aula, 01 banheiro, 01 cozinha, para funcionamento do Laboratório de Informática da U. E. Joaquim Malaquias, do Ensino



Médio, da rede estadual de ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Teobaldo Tavares Marques - Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 208/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, a senhora Maria Dilce Pereira Rocha.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0043908/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 208/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel localizado na Rua Cel. Rogério José de Carvalho, 46, praça da Prefeitura, Centro, em Uruçuí-PI, com 05 salas de aula, 01 sala para Diretoria, 02 Banheiros, 01 cozinha, 01 Corredor, 01 Garagem e 01 espaço para freezer e bebedouro, para funcionamento da Unidade Escolar José Patrício Franco, situado no município de Uruçuí/PI, da rede estadual de ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Maria Dilce Pereira Rocha - Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 207/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Mariano Ribeiro da Silva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0042419/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 207/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Campos Sales, s/n, Centro, Canto do Buriti/PI, com 11 salas de aula, 05 banheiros, 01 cozinha, 01 pátio, 01 auditório e 02 depósitos, para funcionamento da U. E. Beija Valente e U. E. Nonato Valente, Ensino Fundamental e médio, da rede estadual de ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Mariano Ribeiro da Silva - Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 173/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a Fundação Santa Angela.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0036077/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 0173/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Cândido Pereira, 271, Bairro Santo Antonio, município de Pedro II/PI, com 01 sala para professores, 07 salas de aulas, 03 banheiros, 01 cozinha, 01 corredor, 01 diretoria, 01 recepção, para funcionamento da Escola Técnica Angelina Mendes Braga, do Ensino Profissionalizante, da Rede Estadual de Ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Nanete dos Santos Paraíso - representante da Fundação Santa Angela - Locadora

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 171/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a Fundação Escola Técnica de Comércio Pe. Marcos Carvalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0041662/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 171/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado no Largo Cap. Tomazinho, 201, Centro, em São Raimundo Nonato/PI, com 05 salas, 01 secretaria, 01 diretoria, 01 sala de espera, 01 sala para professores, 01 biblioteca, 01 cantina, depósito, 02 banheiros, 02 corredores para entrada de alunos e 01 área descoberta, para funcionamento do Centro de Educação Profissional Gerçílio de Castro Macêdo, do Ensino Profissionalizante, da Rede Estadual de Ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Raimundo Henrique Bastos - Representante da Fundação Escola Técnica de Comércio Pe. Marcos Carvalho - Locadora

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 154/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a senhora Antoniêta Luisa Ferreira de Carvalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0038639/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 154/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Avenida Coronel Torquato Araujo, nº 596, Centro, Santo Antonio dos Milagres/PI, com 01 sala, 01 quarto, 01 banheiro, para funcionamento do Laboratório de Informática da U. E. Deputado Alberto de Moura, da rede estadual de ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Antoniêta Luisa Ferreira de Carvalho - Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 131/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Francisco Carlos da Conceição.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0028062/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 131/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Antonio Soares do Nascimento, s/n, Bairro São Vicente, Regeneração/PI, com 01 sala de aula, para funcionamento do Anexo da U. E. Benedito Neiva, da rede estadual de ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Francisco Carlos da Conceição - Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 126/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a senhora Maria do Carmo Rodrigues de Sousa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0025718/2010).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 126/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Padre Manoel Parente, S/N, Praça da Igreja, Currais/PI, com 01 sala, 01 banheiro, para funcionamento do Laboratório de Informática do Centro de Ensino Médio da rede estadual de ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Maria do Carmo Rodrigues de Sousa - Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 121/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a senhora Maria Aida Bezerra Costa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0024135/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 121/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel de 02 pavimentos, situado na Rua Simone, Q-01, CS-01, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, com 10 salas, 04 escritórios, 07 banheiros, refeitório, 01 depósito, área de serviço com WC, quadra de esportes, piscina, playground, para funcionamento do CEFTI-Professor Darcy Araujo da rede estadual de ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Maria Aida Bezerra Costa - Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 120/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a senhora Rita de Cássia Pereira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0023843/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 120/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Patrício Vieira, S/N, Centro, Povoado Salinas, município de Ribeira do Piauí, com 05 salas, 03 banheiros, para funcionamento da U. E. Expedito Cronembergue dos Reis, do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Rita de Cássia Pereira - Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 118/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a senhora Josélia Leal de Sousa Messias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0051929/2010).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 118/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua 1º de Maio, s/n, Centro, Município de Manoel Emídio – PI, com 05 salas de aula, 01 secretaria, 01 cantina, 01 almoxarifado, 01 sala de reunião, 01 área coberta, para funcionamento do projeto Acelera e se Liga, da rede estadual de ensino, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Josélia Leal de Sousa Messias – Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 117/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e o Educandário São José da Ação Social Divino Coração de Jesus.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0002426/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 117/2011, cujo objeto é o aluguel de dois imóveis localizados no município de Santa Filomena/PI, para funcionamento do Educandário São José da Ação Social, com ensino fundamental, assim caracterizados: 1) primeiro situado na Av. Barão de Santa Filomena, nº 305, com 05 salas de aulas, 01 sala para laboratório, 01 sala para biblioteca, 06 banheiros, 01 sala para professores, 01 sala para cantina, 01 palco; 2) segundo situado na Rua 25 de dezembro, com 08 salas de aula, 01 cantina, 04 banheiros, 01 área coberta, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Jesuíta Barbosa Lima - representante do Educandário São Jose da Ação Social Divino Coração de Jesus.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 116/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Luiz Eduardo da Silva Anicácio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0002426/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 116/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Av. São Gonçalo, s/n, Centro, município de São Gonçalo do Gurgueia, para funcionamento do Laboratório de Informática da U. E. Hermínio Barreira, do Ensino Médio da Rede Estadual, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Luiz Eduardo da Silva Anicácio – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 115/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Antonio Corado Filho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0002426/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 115/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Anísio de Abreu, 902, Centro, Gilbués/PI, com 01 sala, 01 banheiro, para funcionamento da U. E. Fausto Lustosa, VI etapa do EJA, da rede estadual de ensino, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Antonio Corado Filho – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 114/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a senhora Claudia Regina Paulino Lima.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0016368/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 114/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Av. Petrônio Portela, s/n, Centro, Angical

do Piauí/PI, com 03 salas de aula, 02 banheiro, sala de espera, diretoria, laboratório de informática, laboratório de enfermagem e biblioteca para funcionamento da U. E. Demerval Lobão, com o 9º ano do ensino fundamental e 3º ano do Ensino Médio da rede estadual de ensino, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Claudia Regina Paulino Lima – Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 113/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, a senhora Ana Gomes da Costa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0016368/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 0113/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Av. Petrônio Portela, s/n, Centro, município de Angical do Piauí/PI, com 01 quarto, 01 banheiro, para funcionamento da Biblioteca da U. E. Demerval Lobão, da rede estadual de ensino, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Ana Gomes da Costa – Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 107/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a CEFHE - Cooperativa Educacional Frei Henrique.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0016765/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 0107/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Praça Honório Santos, 630, Centro, município de São João do Piauí/PI, com 09 salas de aula, 04 banheiros, 01 biblioteca, sala de professores, secretaria, cantina, quadra coberta, 01 laboratório de informática, 01 pátio, para funcionamento do Centro de Ensino Profissionalizante Deputado Francisco Antonio Paes Landim Neto, da rede estadual de ensino, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Lucineide Pereira da Silva – representante da CEFHE - Cooperativa Educacional Frei Henrique – Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 097/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, a senhora Vanda Maria de Jesus Sá.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0052966/2010).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 097/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Francisco Crisóstomo, nº 143, Bairro Novo horizonte, Município de Campo Grande-Pi, com 01 sala de aula, 01 depósito, para funcionamento da Unidade Escolar Serafim José de Brito, da rede estadual de ensino, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Vanda Maria de Jesus Sá – Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 096/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a senhora Maria das Graças Rodrigues Leal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0052966/2010).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 096/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Projetada, s/n, Povoado Novo Paquetá, em Sussuapara-PI, com 02 salas de aula, 01 banheiro, para funcionamento do Ensino Médio e EJA, da rede estadual de ensino, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Maria das Graças Rodrigues Leal – Locadora.



EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 079/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a CNEC – Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0005597/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 079/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua 13 de Maio, Nº 385, Município de Santa Luz - PI, para funcionamento da U. E. Profª. Iraci Barros Pinto, do Ensino Fundamental no turno diurno e Ensino Médio no turno noturno, da Rede Estadual, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Alexandre José dos Santos - representante CNEC / Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 078/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e o senhor Cristino Marques da Fonseca Neto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003989/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 078/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Manoel Raimundo Gomes, nº 250, Centro, município de Pau D'arco do Piauí, com 01 sala para funcionamento do Laboratório de Informática da U. E. César Leal, do Ensino Médio, pertencente à Rede Estadual de Ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Cristino Marques da Fonseca Neto – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 077/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Ivan Joel de Carvalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0002679/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 077/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado no Povoado São Francisco, zona rural de Massapé do Piauí, com 01 salão, 01 banheiro, 01 cozinha, para funcionamento do anexo da U. E. Rafael Manoel da Costa, do Ensino Médio da Rede Estadual, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Ivan Joel de Carvalho – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 076/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí e o senhor Francisco Manoel Lopes Filho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0002679/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 076/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado no Povoado São Francisco, zona rural de Massapé do Piauí, com 1 salão, 1 banheiro, 1 cozinha, para funcionamento do anexo da U. E. Rafael Manoel da Costa, do Ensino Médio da Rede Estadual, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Francisco Manoel Lopes Filho – Locador

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 075/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Manoel Bartolomeu de Carvalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0002679/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 075/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado no Povoado São Francisco, município de Massapé do Piauí, com 01 salão, 01 banheiro, para funcionamento do anexo da U. E. Rafael Manoel da Costa, do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Manoel Bartolomeu de Carvalho – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 074/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a senhora Maria da Conceição Teles.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0002679/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 074/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Praça Isabel Coutinho, s/n, Centro, em Massapé do Piauí, com 01 salão, 01 banheiro, para funcionamento da U. E. Rafael Manoel da Costa, do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Maria da Conceição Teles – Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 073/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí e a senhora Cleide Martins de Oliveira.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0005057/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 073/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Santa Luzia, nº 4848, Centro, em Coivaras - PI, com 1 sala de aula, para funcionamento do Laboratório de Informática da U. E. Raimundo Martins, do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura;

Cleide Martins de Oliveira - Locadora

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 072/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Jonas Souza de Aquino.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0002651/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 072/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Miguel Seixas, nº 99, Localidade Barra do Longá, município de Buriti dos Lopes/PI, com 03 salas de aula, 01 sala de diretoria, 01 sala para secretaria, 01 sala de professor, 01 cantina, 02 banheiros, e uma área coberta, para funcionamento da U. E. Luzia Seixas de Oliveira Aquino, onde funciona “2º seguimento” da Educação de Jovens e Adultos-EJA, Ensino Médio da rede estadual de ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Jonas Souza de Aquino – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 053/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e o representante do imóvel situado na Praça São José, s/n, em Campo Largo do Piauí/PI, para funcionamento da U. E. São José, da Rede Estadual de Ensino.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003763/2011).

OBJETIVO:

1. Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 053/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Praça São José s/n, Campo Largo do Piauí/PI, com 03 salas de aula, 02 banheiros, 01 pátio, para funcionamento da U. E. São José, do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011);

2. Mudança do locador para: Francisco das Chagas Eduardo, CPF nº 446.825.813-68, RG nº 1.238.016 – SSP/PI;

3. Mudança da conta corrente para: Conta Corrente nº 18.168-4; Agencia nº 2222-5; Banco do Brasil.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Atila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Francisco das Chagas Eduardo – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 052/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a Associação Avelinense Desenvolvimento Social.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0010117/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 052/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Praça Nossa Senhora das Mercês, s/n, em Avelino Lopes/PI, com 04 salas, 02 banheiros, 01 cantina, 01 auditorio, 01 secretaria e 01 área coberta, para funcionamento da Unidade Escolar Dep. Fernando Monteiro, do Ensino Médio, da Rede Estadual de Ensino, de

31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Arestides Medeiros dos Santos Filho – representante da Associação Avelinense Desenvolvimento Social – Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 047/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Djamilson José Rodrigues. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003808/2011).**

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 047/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado Av. Presidente Médice, s/n, Centro, em Bertolinia/PI, com 01 sala, 03 quartos, 03 banheiros, 01 cozinha, e alpendre ao redor da casa, para funcionamento do Alojamento da Escola Agropecuária Prof. Maria Amália com o curso Técnico Agropecuário e Agroindústria, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Djamilson José Rodrigues – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 045/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0004791/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 045/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Professor João Vicente, s/n, Centro, no município de Miguel Alves-PI, com 06 salas de aula, 01 sala para laboratório, 01 diretoria, 01 sala para professores, 02 banheiros, 01 cantina, 01 pátio coberto, para funcionamento da U. E. Pio XII, de Ensino Fundamental, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Washington Nogueira Gomes - Representante da CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 043/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a Associação Apícola e Agropecuária de Serra Vermelha.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003786/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 043/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado no Povoado Serra Vermelha, com 02 (duas) salas de aula, 01 (um) banheiro, para funcionamento do anexo da U. E. Lucinete Santana da Silva, pertencente à rede estadual de ensino, onde funciona o 2º Ano do Ensino Médio, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Valdimar João Feitoza - Representante da Associação Apícola e Agropecuária de Serra Vermelha.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 042/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e o senhor João Lopes da Costa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003847/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 042/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado no povoado Extrema, zona Rural de Luzilândia/PI, com 3 salas de aula, 1 diretoria, 1 cantina e 2 banheiros, para funcionamento da U. E. Luis Teixeira, do Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; João Lopes da Costa – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 040/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Maria dos Humildes de Macêdo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003786/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 040/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado no Povoado Serra Vermelha, com 02 (duas) salas de aula, 01 (um) banheiro, para funcionamento do anexo da U. E. Lucinete Santana da Silva, pertencente à rede estadual de ensino, onde funciona o 3º Ano do Ensino Médio, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Maria dos Humildes de Macêdo – Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 039/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a senhora Nascisa Maria de Carvalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003786/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 039/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado no Povoado Serra Vermelha, com 04 (quatro) cômodos, sendo 01 (um) salão, 02 (duas) salas e 01 (um) banheiro, para funcionamento do anexo da U. E. Lucinete Santana da Silva, pertencente à rede estadual de ensino, onde funciona 1º Ano do Ensino Médio, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Nascisa Maria de Carvalho – Locadora.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 035/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e o senhor João Justino da Silva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003782/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 035/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado no Povoado Cajueiro, Zona Rural, em Patos-PI, para funcionamento da U. E. Martinho Vieira, pertencente à rede estadual de ensino, onde funciona 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; João Justino da Silva – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 033/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e o senhor Valdeci da Silva Mata de Macêdo Ruben.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (00046/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 033/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Cel. José Dias, s/n, Bairro Aldeia, município de São Raimundo Nonato/PI, para funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos-CEJA, da Rede Estadual de Ensino, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Valdeci da Silva Mata de Macêdo Ruben – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 031/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e o senhor Luis Gonzaga Carlos de Sousa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003794/2011).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 031/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Av. Prof. Vicente Gualberto Ribeiro, s/n, Centro, São Francisco de Assis do Piauí/PI, com 02 salas de aula, 01 banheiro, 01 cantina, para funcionamento da U. E. Prof. Vicente Gualberto Ribeiro, com 6º e 7º etapas do EJA, da rede estadual de ensino, **de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).**

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Luis Gonzaga Carlos de Sousa – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 030/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Joaquim Antonio de Moura. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003794/2011).**

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 030/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Avenida Prof. Vicente Gualberto Ribeiro, nº 246, Centro, São Francisco de Assis do Piauí/PI, com 02 salas de aula, 01 banheiro, 01 depósito, para funcionamento da U. E. Prof. Vicente Gualberto Ribeiro, 3ª e 4ª etapas do EJA da rede estadual de ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Joaquim Antonio de Moura – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 029/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e a Associação dos Menores Carentes de Redenção do Gurgueia.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0051373/2010).

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 029/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua, São João s/n, Centro, zona urbana, Redenção do Gurgueia/PI, com 08 salas de aula, 02 banheiros, 01 cozinha, para funcionamento da U. E. José Dário dos Santos, na modalidade Ensino Fundamental, EJA e Brasil Alfabetizado da rede estadual de ensino, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; José Dino Ribeiro Nunes - representante da Associação dos Menores Carentes - Locadora

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 027/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor Fábio Silva Linhares. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0001201/2011).**

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 027/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua Ezequiel Batista de Sousa, nº 1497, bairro Panorama, com 05 salas de aula, 02 banheiros, 01 cozinha, 02 hall de entrada e varanda, 01 anexo para depósito de matérias e equipamento, outro anexo com 01 sala para depósito de livros, 01 sala para prestação de contas, 01 varanda, 01 banheiro, para funcionamento da 16ª Gerência Regional de Educação, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Fábio Silva Linhares – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 024/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, e o senhor Cristiano Joaquim de Macedo. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003772/2011).**

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 024/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado na Rua João José de Sousa, s/n, Município de Caridade/PI, para funcionamento de 02 salas, 01 para almoxarifado, outra para livro didático, da U. E. Maria Juscelina de Albuquerque Silva, na modalidade ensino médio, pertencente à rede estadual, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Cristiano Joaquim de Macedo – Locador.

EXTRATO do Termo Aditivo Nº 0001/2011 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 00019/2011, celebrado entre o Estado do Piauí, através da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, o senhor João Ferreira Primo. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº (0003758/2011).**

OBJETIVO: Acordam os pactuantes pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel nº 00019/2011, cujo objeto é o aluguel do imóvel situado no povoado Capim Grosso Zona Rural de Luzilândia - PI, com 06 salas de aula, 02 banheiros, 02 área coberta, 01 cantina, para funcionamento de um pólo de Ensino Médio da U. E. Luis Teixeira, pertencente à rede estadual de ensino, onde funciona 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio, de 31.12.2011 até 31.12.2012, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PLC nº 929/11 (PARECER AJUR-SEDUC Nº 315/11, de 16 de novembro de 2011).

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

SIGNATÁRIOS: Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; João Ferreira Primo – Locador (a).

OF. 310



EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2011

FIRMA: PLURIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J: 16.330.110/0005-85.

OBJETO: Aquisição de 140t (cento e quarenta toneladas) de sulfato de alumínio ferroso sólido.

VALOR POR TONELADA: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.

PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (doze meses).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONVITE Nº 22/2011

FIRMA: CONSTRUTORA PANORAMA LTDA.

C.N.P.J: 02.203.661/0001-40.

OBJETO: Drenagem do esgoto da ETA do sistema de abastecimento de água do município de Barras – PI.

VALOR: R\$ 95.254,36 (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, trinta e seis centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 55-C/2011 AO CONTRATO Nº 99/2008

FIRMA: CONSTRUTORA SUCESSO S/A.

C.N.P.J: 09.588.906/0001-43.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por 240 (duzentos e quarenta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2011

FIRMA: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA.

C.N.P.J: 43.677.178/0010-75.

OBJETO:

Lote/Item	Descrição do material	Un	Valor(R\$)	Marca
I/1	Hipoclorito de cálcio em pastilhas	kg	8,40	Hipocal
II/1	Hipoclorito de cálcio granulado	kg	5,75	Hipocal

RECURSOS FINANCEIROS: Próprios da Agespisa.

PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (doze meses).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA

Diretor Presidente

OF. 1143



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2011
CONTRATO: REALIZAÇÃO DE EVENTO
PREGÃO: 138/2009 – CCEL/PI – SERVIÇOS COMUNS – SRP
LIBERAÇÃO Nº 2644/2011 – DLCA/SEAD/PI
CONTRATADO: L. PINHEIRO M DE SOUSA – ME
CNPJ 07686538/0001-40
FONTE: 100
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2131
OBJETO: DESPESA CORRESPONDENTE À REALIZAÇÃO DE
EVENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS METAS ATINGIDAS NO
ANO DE 2011, RELATIVAS ÀS AÇÕES DE ATRIBUIÇÕES DO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E DELINEAMENTO DOS PLANOS E
OBJETIVOS PARA 2012, COM SERVIÇOS DE BUFFET -
FELJOADA.
VALOR DA DESPESA: R\$ 15.606,15
TERESINA(PI), 15 DE DEZEMBRO DE 2011
WILSON NUNES BRANDÃO – SECRETÁRIO DE GOVERNO
LIDIANE PINHEIRO MENDES DE SOUSA - RESPONSÁVEL

OF. 1798



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO COM BASE NO PREGÃO Nº.
019/2009, NO PREGÃO Nº. 08/2010 E LIBERAÇÃO Nº. 1563/
2011 – DLCA/SEAD/PI

Contrato Nº 19/11

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL –
SEDEC; CONTRATADO: DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA,
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO. **VALOR:** R\$ 10.431,67 (Dez Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos); **U.O:** 49101, **Função:** 04, **Programa:** 122, **Sub-Programa:** 04, **Projeto/Atividade:** 2094; **Fonte de Recurso:** 00, **Elemento de Despesa:** 339030; **VIGÊNCIA:** até a data de 31/12/2011; **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 15/12/2011.

LUIZ UBIRACIDE CARVALHO
SECRETARIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 671/2011

ASSUNTO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E
DE CONSUMO

DE ACORDO. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e com base no Pregão nº. 019/2009, no Pregão nº. 08/2010, na Liberação nº. 1563/2011 – DLCA/SEAD/PI, e no Sorteio Público realizado nesta SEDEC, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como o termo contratual com base na legislação vigente, em favor da empresa DEPARTAMENTO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.312.143/0001-52, no valor total de R\$ 10.431,67 (Dez Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos), para cobrir a despesa com o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO, conforme consta dos autos. Encaminhe-se o presente processo à DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA para as providências complementares. Teresina – PI, 15 de Dezembro de 2011.

LUIZ UBIRACIDE CARVALHO
SECRETARIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - PI

OF. 492



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2011

PROCESSO: 4235/11
CONTRATO Nº: 019/2011
CONTRANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Justiça.
CONTRATADA: R SOUSA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Reforma geral do prédio de triagens (individuais e coletivas) da Colônia Agrícola Major César Oliveira.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR CONTRATADO: R\$ 199.454,18 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/11/2011
ASSINAM: João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo (Contratante) e João Luiz da Costa Santana (Contratada)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2011

PROCESSO: 3782/11
CONTRATO Nº: 020/2011
CONTRANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria da Justiça.
CONTRATADA: PROTEC LTDA
OBJETO: Fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal e copa e cozinha.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
VALOR CONTRATADO: R\$ 421.327,36 (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e sete reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/12/2011
ASSINAM: João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo (Contratante) e Leonardo Moura Oliveira (Contratada)

OF. 084



GOVERNO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas
de Rodagem do Piauí - DER/PI



AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004 / 2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí DER/PI, nos termos preconizados pelo art. 49 da Lei 8666/93 torna público, para conhecimento dos interessados, a Revogação, por interesse público, do certame licitatório de que trata a Tomada de Preços epigrafada, relativo a Execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em AAUQ em diversas Ruas na cidade de Picos – PI.

Teresina, 16 de dezembro de 2011.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto:

Engº Marcos Venícius Costa Medeiros
Diretor Geral Substituto do DER/PI

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007 / 2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí DER/PI, nos termos preconizados pelo art. 49 da Lei 8666/93 torna público, para conhecimento dos interessados, a Revogação, por interesse público, do certame licitatório de que trata a Tomada de Preços epigrafada, relativo a Execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ em diversas Ruas na Zona Urbana de Caxingó - PI.

Teresina, 16 de dezembro de 2011.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DER/PI

Visto:

Engº Marcos Venícius Costa Medeiros
Diretor Geral Substituto do DER/PI

OF. 045

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
FOLHA DE DESPACHO



Rubrica FL.Nº

Errata. Conforme Publicação de contratação dos professores do Quadro Provisório, publicado no DOE Nº 185 de 29.09.2011, pág. 09

Onde se lê:

NOME	LOTAÇÃO	EDITAL	TITULAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Cláudio Alves de Lima	CCHL	PREG 08/2011	Graduado	19.08.2011	18.02.2012

Leia-se:

NOME	LOTAÇÃO	EDITAL	TITULAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Cláudio Alves de Lima	CCHL	PREG 08/2011	Especialista	19.08.2011	18.02.2012



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
FOLHA DE DESPACHO



Rubrica FL.Nº

Errata. Conforme Publicação de Prorrogação de contrato dos professores do Quadro Provisório publicado no DOE Nº 195 de 14.10.2011, pág. 07.

Onde se lê:

NOME	PROCESSO	CAMPUS	TITULAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Jenner Maxuel Matos da Silva	08119/11	CCSA	Especialista	17.08.11	16.02.12
Kátia Regina Calixto Brasil	08119/11	CCSA	Especialista	17.08.11	16.02.12

Leia-se:

NOME	PROCESSO	CAMPUS	TITULAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Jenner Maxuel Matos da Silva	09368/11	CCSA	Especialista	17.08.11	31.07.12
Kátia Regina Calixto Brasil	09368/11	CCSA	Especialista	17.08.11	31.07.12

AUTO POSTO ESPÍRITO SANTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.953.589/0001-91, estabelecida na Rodovia BR 343, Km 585, Bairro Bom Lugar, na cidade Floriano (PI), torna público que requereu junto à **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR**, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) Nº D000197/97** para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores e Comércio Varejista de Lubrificantes.

P.P. 13614

A Empresa **LUCILENE M. DE A. LEITE- ME**, com CNPJ nº **08.648.965/0001-05**, situada à Rua João Ferraz, 998 Oeiras-PI, através de sua proprietária **LUCILENE M. ARAUJO LEITE** torna-se público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-**SEMAR** a **DBIA-DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL**, para projetos de ampliação de suas instalações em Oeiras-PI.

P.P. 13613

A Associação, Jovens em Busca da Esperança do Assentamento Joaquim Lino torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Prévia e a Licença de Instalação, para implantação de assentamento rural na Comunidade Joaquim Lino município de União - PI.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

P.P. 13611

MARCOS DE CARVALHO COELHO, CNPJ: 11.508.403/0001-62, AV JOÃO RODRIGUES COUTINHO, NOVO MILÊNIO, MARCOLÂNDIA-PI, requereu à DLF/SEMAR, a Renovação da Licença de Instalação – LI (5386/10) com validade 10/11/11, referente ao Posto de Revenda de Combustível. Teresina, 16 de dezembro de 2011.

VANGUARDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.248.587/0001-76, Av Sen. Área Leão, 1398, J.Clube, Teresina-PI, requereu a GMA-SDU/ Centro-Norte, as Licenças Prévia(LP) e Instalação(LI), do CALIFORNA RESIDENCE, composto de 124 apto., região dos Morros, Zona Leste, Teresina-PI 16 de dezembro de 2011

ZONA FRANCA COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ: 03.984.947/0001-72, R JOAQUIM BORGES LEAL, 200, PICARRINHA, MATIAS OLIMPIO-PI, requereu à SEMAR, a Licença de Operação – LO do seu veículo transportador TPP, apresentando o Memorial Descritivo e o Plano de Atendimento Emergencial. Teresina, 16 de dezembro de 2011.

CIRO NOGUEIRA AGRÓPE IMOVEIS LTDA, CNPJ: 06.666.770/0001-54, R Coelho Rodrigues, 1691, Teresina-PI, requereu a SDU-Sul/GMA, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES/ETE do empreendimento CIDADE INDUSTRIAL, Zona Sul, Teresina, 16 de dezembro 2011.